

Assunto: **Re: Pedido de Esclarecimento - PP 09/2020 - PM Xanxerê/SC;**
De: Licitações <licita@xanxere.sc.gov.br>
Para: Depto. Comercial - SINCO SINAL <comercial01@sincosinal.com.br>
Data: 05/02/2020 10:20



Bom dia!

Conforme 1º Alteração do Edital, ficou definido que a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de materiais e serviços compatíveis com o objeto do Edital**, ou seja, para as empresas que cotarem o **Lote 01 e lote 02** - deverão apresentar atestado de fornecimento de materiais (tintas) e atestado de serviços compatíveis de pintura/implantação tachão e para Lote 03 - Atestado de serviços compatíveis com demarcação viária, não sendo necessário que os atestados sejam registrados na entidade competente.

1º ALTERAÇÃO DO EDITAL DE 31/01/2020:

- Fica retificado no item 8 – documentos de habilitação – subitem III, **Letra "c"**, do Edital, passando a ser:

C) Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços e/ou fornecimento de materiais compatíveis com o objeto licitado.

Att.
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Xanxerê
Fone 49 - 3441 8542

Em 05/02/2020 09:46, Depto. Comercial - SINCO SINAL escreveu:

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Bom dia!

Em atendimento ao item 10.1 do Edital, apresentamos pedido de esclarecimento, conforme segue:

O item 8, subitem III, letra "C" do edital, estabeleceu, inicialmente, como critério de Qualificação Técnica, a necessidade de apresentação de "*Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado*".

Após solicitação de esclarecimento, em relação à comprovação referente ao fornecimento de materiais, o ente licitante emitiu a primeira retificação de edital em 31 de janeiro de 2020, retirando a exigência de registro do atestado na entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico.

Porém, tendo em vista que o objeto do Edital engloba itens de serviços de engenharia e, também, itens de fornecimento de materiais, **entende-se que a referida exigência deve ser suprimida apenas para comprovação dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do lote 1 e item 10 do lote 2, visto que são esses os itens específicos de fornecimento**, e não de todo o edital, tendo em vista que os demais itens referem-se a **serviços de engenharia**, sendo cabível e necessária a comprovação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado nas entidades profissionais competentes e acompanhado da respectiva CAT.

Está correto o entendimento?

Ficamos no aguardo do retorno. Agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Monique de Cássia Padilha
Depto. Comercial

Sinco Sinalização e Construções Ind. e Com. LTDA.

www.sincosinal.com.br

Fone: (41) 3663-2006